

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 916/79 (Reautuado em 17/03/82)

INTERESSADO: JOSÉ EDUARDO MARTINS

ASSUNTO : Prorrogação de contrato do interessado na FCEA de Osasco

RELATOR : Consº Tharcísio Damy de Souza Santos

PARECER CEE Nº 728/82 -CTG- APROVADO EM 19/05/82

1- HISTÓRICO:

O Diretor da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Osasco dirigiu-se a este Conselho em 16 de março p.passado para solicitar a continuação do contrato do Sr. José Eduardo Martins para, na qualidade de Professor I, lecionar Estatística II - (Estatística Econômica) e Estatística II (Estatística Aplicada à Administração), ambas obrigatórias e lecionadas aos alunos dos cursos de Economia e de Administração, respectivamente.

O interessado havia sido aprovado, porém, até fim do ano letivo de 1981, para essas disciplinas (Parecer CEE-413/80 aprovado em 01/03/80, do presente Relator), com a recomendação de, até aquela data, "obter títulos que correspondam ao exigido na Deliberação nº 8/76 deste Conselho", então vigente.

Com o ofício de encaminhamento, o Diretor enviou documentação referente a curso de pós-graduação na área de Estatística em que o interessado está matriculado, na Universidade Estadual de Campinas. Dessa forma, estaria sendo atendida a recomendação constante naquele Parecer.

2.- FUNDAMENTAÇÃO:

O interessado matriculou-se no Curso de Pós-Graduação, área de Estatística, da UNICAMP (doc.fl.s.82), tendo já sido aprovado nas seguintes disciplinas integrantes do curso naquela área (doc. de fl.s. 83): Introdução à Probabilidade, Interferência I, Métodos de Análise, Interferência II, Processos Estocásticos Aplicados e Análise Real, tendo assim completado 15 dentre os 24 créditos exigidos. Informa-se mais que está no presente semestre letivo matriculado em mais duas disciplinas daquele curso, com 6 créditos ao todo.

A aprovação em disciplinas do curso de pós-graduação constitui um dentre os títulos enumerados no inciso II do Art. 4º (sob letra b) da Deliberação CEE 5/80, que substituiu a an-

PROCESSO CEE Nº 946/79

PARECER CEE Nº 728

fl.02.

teriormente vigente, 8/76.

Foi assim atendida a recomendação contida no Parecer citado, condição para eventual ulterior renovação de seu contrato para aquelas disciplinas.

3.- CONCLUSÃO:

Tendo ficado comprovado que o Sr. José Eduardo Martins obteve créditos em seis dentre as disciplinas que constituem o seu programa de Mestrado na Universidade Estadual de Campinas e assim satisfazendo ao que dispõe o inciso II, letra b do Art. 4º da Deliberação 5/80, favorável a que seja renovado seu contrato, como Professor I, para continuar a lecionar as disciplinas Estatística II - (Estatística Econômica) e Estatística II - (Estatística Aplicada à Administração), respectivamente, dos cursos de Economia e de Administração da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Osasco.

São Paulo, 5 de abril de 1.982

a) Consº Tharcísio Damy de Souza Santos
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Célio Benevides de Carvalho, Erwin Theodor Rosenthal, Eurípedes Malavolta, Manoel Gonçalves Ferreira Filho e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 5.5.02

a) Consº Paulo Gomes Romeo
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de maio de 1.982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE